



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

DECRETO N.º 16, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Sobrália, em especial a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e lei estadual 23.636/2020 demais da legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO a possibilidade de adaptação de determinados estabelecimentos comerciais a exigências de saúde e segurança diante da pandemia mundial do COVID – 19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Poder Executivo Sobrália, seguem orientações técnicas do Comitê Extraordinário COVID -19 e da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que novas orientações podem ser modificadas qualquer momento, seja para flexibilizar ou restringir o funcionamento de estabelecimentos, tendo em vista, sempre o interesse público;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual nº 23.636/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras para atendimento ao público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, localizados no território do Município de Sobrália, no horário de 08:00 às 18:00 horas,

Parágrafo único – Academias, salões, barbearias, clínica de estética e estabelecimentos assemelhados somente poderão atender mediante agendamento de clientes, em número limitado por horário.

Art. 2º - o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres, esta condicionado ao cumprimento das seguintes determinações:

I – Devem ser adotadas medidas para restringir a quantidade de clientes no estabelecimento, principalmente nas áreas internas, assegurando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e a utilização de no máximo 1/3 da capacidade de atendimento.

II – Todos os objetos, utensílios e móveis do estabelecimento deverão ser adequadamente higienizados depois de cada utilização.

III – Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos para os funcionários e entregadores, recomendado sobretudo a utilização do álcool em Gel nos serviços de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Parágrafo único – Fica vedado o oferecimento de música ao vivo e funcionamento de recreações infantis nos estabelecimentos que se trata este artigo.

Art. 3º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene aos funcionários e orientando-os sobre a importância e a necessidade de:

- I – adotar cuidados pessoais, sobretudo na higiene das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- II – manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- III – medidas de lotação máxima de um cliente por cada quatro metros quadrados, identificada na porta ou fachada, controle de filas, com uma pessoa a cada dois metros;
- IV – Atendimento de clientes de grupo de risco em setores exclusivos;

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado pelos estabelecimentos, de que trata o caput deste artigo, aos seus consumidores álcool gel 70% em locais estratégicos.

Art. 4º Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de consumidores que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- III – for gestante ou lactante.

Parágrafo único. A prestação de serviços ou a comercialização de produtos dos estabelecimentos comerciais que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Art. 5º - É de responsabilidade dos comerciantes e prestadores de serviços locais o exercício de suas atividades, zelar pelo integral cumprimento do decreto, evitando aglomerações de pessoas e tomando as medidas de flexibilização constantes deste decreto.

Art. 6º - Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos da Lei nº 23.636 do Estado de Minas Gerais, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 7º - Fica determinado que os servidores públicos municipais deverão retornar suas atividades no dia 22 de abril de 2020, sendo que o atendimento ao público será realizado através de agendamento sendo uma pessoa por vez.

Art. 8º - As entidades religiosas poderão funcionar respeitando o limite de aglomeração de 30 (trinta) pessoas, com distanciamento de dois metros e utilizando máscaras com todos as pessoas presentes.

Art. 9º Permanece, naquilo que não seja incompatível com este decreto, as restrições e vedações do Decreto Municipal nº 12 de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 11 de 31 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 09 de 23 de março de 2020.

Art. 10º - O descumprimento das disposições deste decreto municipal implicará na aplicação das sanções previstas na legislação municipal, inclusive a interdição ou embargo de atividade e cassação do alvará de funcionamento, bem como multa pelo não uso das máscaras.

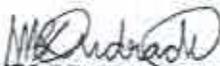
Art. 11º Na hipótese de alteração dos patamares de epidemia da COVID – 19 no município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições do presente decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 12º Recomenda-se a população permanecer em suas residências praticando o isolamento social, evitando aglomerações nas praças, ruas e no comércio, devendo deslocar de suas residências somente por questões urgente e de extrema necessidade, pois o isolamento social e o único remédio para evitar a propagação do COVID -19.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .

Sobrália - MG, 20 de abril de 2020.


MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE
Prefeita Municipal

